Vizela
CÂMARA MUNICIPAL

Mandato 2021/2025
Livro 5
Folhas 27

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

---------Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Maria José Novais Toriz da Silva Ramos (em substituição de Jorge Alexandre Mendes Pedrosa). Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Maria José Ramos questionou o Sr. Presidente, para quando se iria proceder ao reinício da obra de requalificação da Avenida Abade Tagilde. **PONTO 2** – O Sr. Presidente respondeu que a requalificação da Avenida Abade Tagilde vem no seguimento da requalificação da Praça da República e do Jardim Manuel Faria, tendo este Executivo decidido alargar às artérias adjacentes as respetivas intervenções, pelo que a obra está a ser executada dentro do calendário estabelecido pela Câmara Municipal, para evitar o transtorno e a insegurança que poderia causar atendendo ao período das Festas da Cidade, tendo sido efetuados os passeios numa primeira fase e agora será executado o pavimento da via. Referiu ainda que na mesma lógica e tendo em atenção o calendário de eventos no mês de setembro, esta obra irá avançar depois do término dos mesmos, ou seja, no inico do mês de outubro. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VIMÁGUA - EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA EIM, S.A.**: Considerando que: – Em reunião de Câmara de 12 de abril de 2023, foi aprovada a alteração estatuária da Vimágua, no montante de 7.354.032,40 (sete milhões trezentos e cinquenta e quatro mil trinta e dois euros e quarenta cêntimos) e em Assembleia Municipal no dia 26 de abril de 2023; – No dia 14 de abril de 2023, sob proposta do pelo Conselho de Administração foi aprovado o aumento de capital e consequente alteração dos Estatutos da Vimágua – Empresa de água e saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, SA., tendo sido posteriormente verificado que tal proposta padece de mero

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

lapso de escrita, uma vez que foi indicado o valor de €7.354.032,40 (sete milhões trezentos e cinquenta e quatro e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), quando deveria ter sido referido o valor de €7.319.070,00 (sete milhões trezentos e dezanove mil e setenta euros), pelo que a mesma deve ser retificada ao abrigo do disposto no artigo 249º do Código Civil; – As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais – RJAEL, pela lei comercial, pelos respetivos estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado; – A Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelos Município de Guimarães e Vizela, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; – A Vimágua é uma empresa intermunicipal encarregada da gestão do serviço de interesse geral de gestão e exploração dos sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de drenagem e tratamento de águas residuais na área dos municípios de Guimarães e Vizela; – A Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., e os Municípios definiram, no Contrato de Gestão Delegada celebrado a 2 de abril de 2008, o cálculo e pagamento anual, se devida, da contrapartida pela utilização dos bens dos Municípios de Guimarães e Vizela; – Posteriormente aquando da aprovação do Plano de Investimento quinquenal para o período 2018/2022, os Municípios decidiram que não haveria lugar ao pagamento de quaisquer quantias relativas à contrapartida, aos municípios de Guimarães e Vizela, com efeitos desde o exercício de 2017 e até recuperação dos rácios económicos e financeiros para os valores mínimos fixados no Contrato de Gestão e Contratos de Financiamento; – Tendo sido anualmente calculados os valores à Contrapartida, em cumprimento do fixado no Contrato de Gestão de 2 de abril de 2008, encontram-se, nesta data, em dívida aos Municípios os seguintes montantes: o Município de Guimarães: €6.622.125,40 (seis milhões seiscentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos) relativos a valor de contrapartida e €1.523.088,84 (um milhão quinhentos e vinte e três mil e oitenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) relativo ao IVA das faturas de Contrapartida emitidas; o Município de Vizela: €731.907,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e sete euros) relativos a valor de contrapartida e €168.338,62 (cento e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito e sessenta e dois cêntimos) relativo ao IVA das faturas de Contrapartida emitidas; – Através do Projeto de Contrato de Gestão Delegada, aprovado pelos órgãos sociais da Vimágua– Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A. e pelos executivos dos Municípios,

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

com o parecer favorável da ERSAR, cuja proposta será final é também submetida aos órgãos executivos e deliberativos dos Municípios, ficou definido na sua cláusula 16.2 que os Municípios, considerando as decisões de transferência de infraestruturas para a Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A. e as necessidades de financiamento do Plano de Investimentos constante do Anexo IV desse Contrato, decidem renunciar ao direito de Contrapartida com efeitos a janeiro de 2022, comprometendo-se a Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A. a pagar aos Municípios, até ao final de 2023, o montante relativo ao IVA, identificado supra; – Os valores em dívida explanados supra, devidos a título de Contrapartida, ficaram definidos, na cláusula 16.3 da proposta de Contrato de Gestão Delegada, que seriam convertidos em Capital Social, mantendo a proporção de participação dos Municípios, 90% do Município de Guimarães e 10% do Município de Vizela, e pagando o remanescente ao Município de Guimarães, obrigando-se as partes a procederem à necessária alteração Estatuária até final de 2023; – Em função destes créditos existentes, entendeu-se na proposta de Contrato de Gestão Delegada que os mesmos devem ser convertidos num aumento de capital social da Empresa, promovendo-se, assim, a respetiva alteração estatuária. – O aumento de capital social deve ser concretizado mediante uma entrada em espécie composta pela conversão do capital de crédito que os Municípios detêm sobre a Vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A.; – Nos termos do artigo 14º, nº 1 dos Estatutos da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., prevê-se que a Assembleia Geral da mesma seja constituída por representantes de cada acionista, Município de Guimarães e Município de Vizela, acrescentando o seu nº 2 que compete aos órgãos executivos de cada Município a designar os representantes destes em tal Assembleia Geral; – A presente alteração estatuária encontra-se prevista nos artigos 87º e seguintes, em conjugação com o artigo 28º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Atento o exposto, de acordo com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 3 e 5 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando a urgência na aprovação da presente proposta, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior ratificação por parte da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aumento de capital da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., no montante de €7.319.070,00 (sete milhões trezentos e dezanove mil e setenta euros), sendo €6.587.163,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e três euros) a realizar pelo Município de Guimarães e €731.907,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e sete euros). – Alteração estatutária

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

da Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., nomeadamente ao artigo 9º dos Estatutos, nos termos da proposta apresentada. A Sra. Vereadora Maria José Ramos alertou para a degradação do piso junto à EB Caldas de Vizela, devido a uma intervenção da Vimágua, questionando para quando está previsto o arranjo da rua. O Sr. Presidente esclareceu que a intervenção em qualquer rede de infraestruturas, sejam elas água, saneamento, gás, comunicações ou outras, embora necessárias, acabam por danificar as vias, sendo que por um lado, as pessoas ficam contentes por terem um novo serviço, mas ficam descontentes pelos danos causados nas estradas. O Edil realçou que Vizela é um dos concelhos do País com maior taxa de cobertura de água e saneamento e que neste momento, já está a proceder à retificação da rede em alguns pontos, afirmando que a Câmara Municipal está atenta a todas as intervenções e ao longo dos últimos meses houve dezenas delas que foram retificadas. Victor Hugo Salgado disse estar prevista a repavimentação total da rua de acesso ao S. Bento pela Vimágua, afirmando, contudo, entender não ser sempre possível repavimentar as ruas por completo, por parte das entidades, depois das intervenções. O Sr. Presidente disse, contudo, estar a equacionar a contração de um empréstimo para alcatroar as estradas, dando como exemplo várias Câmaras do Pais que o estão a fazer, pois sem a ajuda da administração central e apenas com fundos próprios, é impossível executar essas obras. Disse estar convicto, e tendo em atenção a intervenção da Sra. Vereadora da Coligação, que em todas as reuniões se queixa do estado de degradação do piso das estradas do Concelho, que a Coligação Vizela é para todos irá votar favoravelmente a contração desse empréstimo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 - QUINTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2023, A QUINTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2023, A SEXTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2023 E A SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DE 2023:** Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a vigésima sexta alteração aos Documentos Previsionais de 2023, nomeadamente a quinta alteração modificativa ao Orçamento da Receita de 2023, a quinta alteração modificativa ao Orçamento da Despesa de 2023, a sexta alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023 e a segunda alteração modificativa ao Plano de Atividades Municipal

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

de 2023, para posteriormente ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO EM DOMÍNIO PÚBLICO:** Considerando que: – A atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica só poderá ser exercida por operadores de pontos de carregamento, devidamente licenciados pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e a instalação destes, em local público de acesso público no domínio público, depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público; – Tais licenças de utilização, quando em área de jurisdição municipal, são atribuídas pelos respetivos municípios, a quem compete definir as regras de ocupação de espaço municipal, bem como os locais municipais para a instalação dos postos de carregamento de veículos elétricos, dando condições de equidade entre os operadores licenciados no mercado, por forma a incentivar a sua rápida implementação; – Deste modo, torna se necessária regulamentação municipal que garanta que a rede de mobilidade elétrica, enquanto conjunto integrado de postos de carregamento de veículos elétricos e demais infraestruturas, de acesso público relacionado com o carregamento de baterias de veículos elétricos, responda às necessidades atuais e futuras, assegurando a fluidez da circulação nos vários canais rodoviários do Concelho de Vizela, enquanto atesta uma criteriosa gestão da utilização do espaço público; – Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos; – Por deliberação de Câmara Municipal, datada de 21 de março de 2023, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à elaboração do projeto de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público em Domínio Público, com o objetivo de possibilitar aos interessados no procedimento a apresentação de contributos no prazo de 5 dias úteis, após a data da respetiva publicitação; – Nesse seguimento e no uso do poder regulamentar próprio das Autarquias Locais conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público em Domínio Público; – O projeto de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

Acesso Público em Domínio Público, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2023, para submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; – A 29 de junho de 2023, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, o projeto de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público em Domínio Público, para consulta pública; – Durante os trinta dias em que o projeto de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público em Domínio Público esteve em consulta pública, não foram apresentadas quaisquer propostas ou contributos, tendo em vista a alteração do seu conteúdo. Atento o exposto, no uso do poder regulamentar próprio das Autarquias Locais conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento Municipal para Instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público em Domínio Público. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPALSOBRE IMÓVEIS PARA 2023:** Considerando que: - O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), instituído pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam; - Nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios deliberam sobre as taxas a aplicar aos prédios urbanos, que poderão variar entre 0,30% e 0,45%, sendo a taxa a aplicar aos prédios rústicos de 0,80%; - De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2, ou 3 ou mais dependentes a cargo. Face ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 112.º e

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: - Fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis: o Prédios rústicos – 0,80%; o Prédios urbanos – 0,375%. - Redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em: 20 euros para 1 dependente a cargo; 40 euros para 2 dependentes a cargo; 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo. Neste ponto, a vereadora Maria José Ramos disse que tendo em atenção a fase complicada que as famílias estão a passar, associada às dificuldades financeiras e ao aumento do desemprego, a Coligação defende a redução do IMI para 0,35%, à semelhança dos municípios de Guimarães e Felgueiras. O Sr. Presidente começou por referir, que não se pode falar de descida de impostos de forma isolada. Salientou que a Câmara Municipal de Vizela, é dos poucos municípios do País que apoia de forma muito expressiva a área social, em especial, no que se refere ao apoio às famílias, onde investe cerca de um milhão de euros por ano no apoio à habitação, no apoio extraordinário às famílias nas mais variadas vertentes, no apoio às IPSS e no apoio à saúde. O Edil questionou a vereadora da Coligação sobre qual o impacto que essa baixa de impostos teria ao nível do orçamento municipal e de que forma compensaria essa redução. Victor Hugo Salgado referiu, que é necessário ter em atenção o contexto macroeconómico atual, a crise inflacionista e energética e o aumento da despesa corrente da Câmara Municipal bem como a saída aparente do PAEL. Acrescentou que, entre 2017 e 2022 se verificou um aumento da receita fiscal em cerca de 300 mil euros, contudo, esse aumento não compensa o aumento da despesa, que foi muito superior, lembrando ainda que a Câmara reduziu a dívida municipal e o prazo médio de pagamento a fornecedores. O Sr. Presidente afirmou que desde que assumiu funções, já efetuou várias reduções aos impostos municipais, sendo que a Câmara tem neste momento os impostos mais baixos dos últimos dez anos. Salientou ainda que, de acordo com as contas de dezembro de 2022, se a Câmara não tivesse baixado os impostos, teria arrecadado mais 2,794 mil euros de receita. O Edil realçou ainda, que a Câmara Municipal tem feito uma gestão muito equilibrada e que desta forma, os vizelenses podem ficar descansados, pois têm a perceção do investimento que a Câmara está a fazer, apesar de todas estas dificuldades. Victor Hugo Salgado apontou o facto de que, mais uma vez a Coligação, que agora se encontra na Oposição, ter uma opinião diferente da que tinham quando estavam no Executivo, questionando novamente a vereadora da Coligação onde iria buscar o dinheiro para compensar a baixa do IMI. A vereadora Maria José Ramos

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

disse ao Sr. Presidente que este não está a cumprir o programa eleitoral, pois o mesmo fala de redução de impostos. Disse ainda não saber qual o valor que implicaria no Orçamento municipal a descida do IMI, contudo poderia começar na redução do número de vereadores do Executivo com pelouros. Disse ainda, que o Sr. Presidente também é responsável pelo PAEL, pois estava nesse Executivo. O Sr. Presidente respondeu que o programa eleitoral fala na redução progressiva dos impostos, lembrando que o mesmo só é avaliado no final do mandato. Sobre o facto de ser também responsável pelo PAEL, o Edil disse à vereadora da Coligação que os vizelenses já clarificaram essa matéria duas vezes consecutivas nos dois resultados eleitorais autárquicos, criticando a Coligação por ainda usar esse argumento e ainda não ter percebido o que aconteceu. O Edil salientou ainda, que a Sra. vereadora, da próxima vez, deveria fazer pelo menos as contas para perceber o valor e o impacto que implica a redução dos impostos para o orçamento da autarquia. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e um voto contra da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023:** Considerando que: - O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que os "municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território". Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação das seguintes taxas: - Lançamento da derrama de 1,00% a aplicar no exercício de 2023, a cobrar em 2024, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €; - Lançamento da derrama de 1,00% a aplicar no exercício de 2023, a cobrar em 2024, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 €. Neste ponto, a Sra. Vereadora Maria José Ramos disse que a Coligação não acha justo que a taxa de derrama seja igual independentemente do volume de negócios, defendendo a isenção ou diminuição da Derrama para as pequenas empresas. O Sr. Presidente respondeu, que perante a posição da Coligação e se estivessem no poder, as pequenas empresas não pagariam a derrama e as grande empresas

continuariam a pagar, considerando isso uma contradição, pois são as grandes empresas que estão neste momento a passar as maiores dificuldades. O Sr. Presidente questionou novamente a Sra. Vereadora da Coligação, onde iria buscar o dinheiro para compensar a descida da derrama. A vereadora da Coligação disse não saber qual o valor que implicaria essa redução, mas defendeu que se poderiam fazer as festas com artistas mais baratos e poupar na qualidade dos materiais utilizados nas obras. O Sr. Presidente referiu que esta posição da Coligação não carece de qualquer sentido. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e um voto contra da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRS:** Considerando que: - De acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, na sua redação atual, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS."; - O n.º 2 do mesmo artigo refere que "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município (...).". Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação da participação em 3,5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2024. Neste ponto, a vereadora Maria José Ramos disse que a Coligação considera que a Câmara tem margem para poder baixar a taxa de IRS para 3%, tendo em atenção as dificuldades das famílias vizelenses. O Sr. Presidente respondeu à Sra. Vereadora da Coligação que esta não pode afirmar que a Câmara tem margem para baixar, quando na realidade nem sequer sabe qual o valor que isso implica nas contas do Município. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e um voto contra da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2024:** Considerando que: - A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 106.º, atribui aos municípios o direito de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos "direitos e encargos relativos à implantação, passagem e

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal (...)"; - Mais esclarece o referido artigo nas alíneas a) e b) do n.º 3, que a TMDP "é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município" e que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.."; - O n.º 4 do mesmo artigo define que "Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento." Atento o exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2024, em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS:** Considerando que: – No domínio privado do Património Municipal encontram-se inscritos os seguintes prédios: o IMÓVEL A – Prédio urbano – Lote 38, composto de terreno para construção, com área total de 723,13 m2, sito na Rua 1.º de Maio, freguesia de Infias, concelho de Vizela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 849 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 753/Infias, confrontando a norte com Lote n.º 37, a sul com Lote n.º 39, a nascente com arruamento e a Poente com Lote n.º 41; o IMÓVEL B – Prédio rústico, com área total de 326,5 m2, sito na Rua de São Romão, Freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 202 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 425/São João das Caldas de Vizela, confrontando a Norte e Poente com Circular Urbana, a Sul com António Monteiro Nunes e Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a nascente com Rua de São Romão. – Os imóveis em questão não estão afetos a qualquer fim ou atividade operacional camarária, nem se prevê, no futuro, a construção de qualquer tipo de equipamento de utilidade municipal nos locais onde se situam os referidos imóveis; – Nos termos da alínea g) do n.º 1

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (€ 760.000,00); – Ainda que no âmbito do exercício de competência própria do executivo municipal, tem sido entendimento da Procuradoria-Geral da República que a alienação de bens móveis do património municipal deverá ser efetuada preferencialmente na modalidade de hasta pública; – A venda em hasta pública deverá ser realizada de forma a respeitar os princípios que norteiam a atividade administrativa e, neste caso, por se tratar de um procedimento adjudicatório excluído do âmbito do Código da Contratação Pública, não deverão deixar de ser respeitados os princípios que aqui assumem uma posição qualificada, como seja, o princípio do interesse público, da legitimidade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé – que emergem quer do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, quer dos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo; – Para o efeito, as condições de alienação deverão ser previamente fixadas mediante a organização de um Programa de Procedimentos de Hasta Pública para Alienação Imóveis Municipais, condições a que deverá ser oferecida a competente publicidade mediante a publicação de anúncio em jornal de âmbito nacional, editais na sede do Município e ainda na página web do Município de Vizela; – A hasta pública deverá ser acompanhada por um júri designado para o efeito que deverá acompanhar todas as operações com vista à adjudicação dos bens aos eventuais interessados. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Venda em Hasta Pública dos seguintes imóveis: o IMÓVEL A - Prédio urbano – Lote 38, composto de terreno para construção, com área total de 723,13 m2, sito na Rua 1.º de Maio, freguesia de Infias, concelho de Vizela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 849 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 753/Infias, confrontando a norte com Lote n.º 37, a sul com Lote n.º 39, a nascente com arruamento e a Poente com Lote n.º 41, ao qual deverá ser atribuído o valor base de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros); o IMÓVEL B – Prédio rústico, com área total de 326,5 m2, sito na Rua de São Romão, Freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 202 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 425/São João das Caldas de Vizela, confrontando a Norte e Poente com Circular Urbana, a Sul com António Monteiro Nunes e Joaquim Fernando Monteiro Nunes e a nascente com Rua de São Romão, ao qual deverá ser atribuído o valor base de € 8.000,00 (oito mil euros). – Condições de alienação constantes do Programa de Procedimentos, em anexo; – Designação dos seguintes trabalhadores para constituírem o

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

Júri do Procedimento da hasta pública: o Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro; o Vogal: Dr. Filipe Manuel Martins de Castro; o Vogal: Dra. Alda Margarida Loureiro da Costa Abreu; o 1.º Suplente: Dra. Camila Cristina Peixoto Castro; o 2.º Suplente: Dra. Gisela Emília Ribeiro da Silva. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA PROFISSIONAL E TECNOLOGICA DE VIZELA, CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** Considerando que: – O Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (Quadro EQAVET), instituído pela Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2009, foi concebido para melhorar a Educação e Formação Profissional (EFP) no espaço europeu, colocando à disposição das autoridades e dos operadores de EFP ferramentas comuns para a gestão da qualidade, assentes numa forte articulação entre os diferentes públicos estratégicos (decisores políticos, organismos reguladores, operadores de EFP, alunos/formandos, profissionais de EFP e de orientação, encarregados de educação, empresários e outros parceiros sociais) e no desenvolvimento, monitorização, avaliação e melhoria contínua da eficiência da oferta; – Por via da publicação do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, é da competência da ANQEP, I.P. promover, acompanhar e apoiar a implementação dos sistemas de garantia da qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos alunos das escolas profissionais, e certificá-los como sistemas EQAVET; – Neste contexto, pretende-se que a implementação de sistemas de garantia da qualidade alinhados com o Quadro EQAVET permita o enraizamento de uma cultura de melhoria contínua, que é estratégica para o Sistema Nacional de Qualificações, e que seja motor para o reforço da confiança nas modalidades de dupla certificação do Sistema, concorrendo para uma maior atratividade da EFP junto dos jovens e encarregados de educação, para a credibilização do sistema de EFP, para o envolvimento nos processos de garantia da qualidade da oferta de EFP por parte dos empregadores e para a notoriedade da EFP junto da população em geral. – A Escola Profissional e Tecnológica de Vizela é uma entidade com importância estratégica local, pelo que a monitorização da sua gestão e da qualidade dos resultados obtidos assume particular relevância; – Nesse sentido, decidiu esta Escola adotar procedimentos de garantia da qualidade para a EFP alinhados com o EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissionais), assumindo especial relevância para esse efeito a participação dos parceiros, instituições e outros operadores de educação e formação; – Para o efeito é importante promover uma estreita colaboração entre a Escola e instituições locais,

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

designadamente o Município de Vizela. Atento o exposto, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de celebração do Protocolo de Colaboração, em anexo, com a Escola Profissional e Tecnológica de Vizela, que tem como objetivo promover a implementação Quadro EQAVET. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO CENTRO DA CIDADE DE VIZELA:** Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da cidade de Vizela foi aprovada no ano de 2020, tornando-se, desta forma, necessário, proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU) resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central da cidade, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que

ATA N.º46
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico da cidade; – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para a cidade, afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas; – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da cidade de Vizela, de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Vizela. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VIZELA (SANTO ADRIÃO)**: Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas,

ATA N.º46
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Vizela (Santo Adrião) foi aprovada no ano de 2021, torna-se necessário proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico da freguesia de Vizela (Santo Adrião); – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para a freguesia de Vizela (Santo Adrião), afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas; – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Vizela (Santo Adrião), de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana da freguesia de Vizela (Santo Adrião). **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE TAGILDE:** Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tagilde foi aprovada no ano de 2016, encontrando-se, desta forma, desadequada, pelo que, atenta a evolução da respetiva freguesia, torna-se necessário, proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o

aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico de Tagilde; – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para Tagilde, afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contígua; – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tagilde, de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana de Tagilde. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VIZELA (S. PAIO):** Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vizela (S. Paio) foi aprovada no ano de 2016, encontrando-se, desta forma, desadequada, pelo que, atenta a evolução da respetiva freguesia, torna-se necessário, proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico de Vizela (S. Paio); – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para Vizela (S. Paio), afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas; – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vizela (S. Paio), de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

de Vizela (S. Paio). **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Santa Eulália foi aprovada no ano de 2016, encontrando-se, desta forma, desadequada, pelo que, atenta a evolução da respetiva freguesia, torna-se necessário, proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem,

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico da freguesia de Santa Eulália; – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para a freguesia de Santa Eulália, afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas; – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Santa Eulália, de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana da freguesia de Santa Eulália. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE INFIAS:** Considerando que: – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam; – A legislação define Área de Regeneração Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana; – O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas; – A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Infias foi aprovada no ano de 2016, encontrando-se, desta forma, desadequada, pelo que, atenta a evolução da respetiva freguesia, torna-se necessário, proceder à respetiva atualização e reconfiguração; – A área definida atualmente como área de reabilitação urbana (ARU), neste território periférico do concelho de Vizela resulta, em grande escala, da necessidade de consolidar e assumir os centros de freguesia como área nevrálgica da vida dos núcleos urbanos, mas tendo, sempre, em mente a preservação da identidade no lugar; – A estrutura desta área define claramente o núcleo mais antigo e central desta freguesia, núcleo esse que se define como centro urbano moderadamente compacto, mas com núcleos que evoluíram ao longo das principais artérias de comunicação sem que, no entanto, se denote uma intenção aglutinadora e organizacional; – Embora construções mais recentes pululem no seio deste espaço, nele predominam formações que carecem de reabilitação no sentido de melhorar o aspeto e a utilização deste espaço, bem, como de modo a atribuir-lhe um certo caráter identitário próprio e partilhado por todo este centro nevrálgico; – Esta malha urbana encerra em si o património de mais elevado valor patrimonial e histórico da freguesia de Infias; – Os esforços a fazer devem ir do sentido de inverter a tendência do progressivo abandono e consequente degradação física deste espaço, tentando revitalizá-lo; – Pretende-se, assim, estender a intervenção, bem como os efeitos benéficos daí procedentes, a uma área mais extensa, promovendo o desenvolvimento de um espaço urbano uniforme, apostando na reabilitação das construções mais degradadas; – De igual modo, importa também, de forma assertiva, criar estratégias de modernização das atividades económicas e de atração de população e dinâmicas para a freguesia de Infias, afirmando a sua centralidade e, a partir daí, estender conexões com as áreas contíguas. – Neste sentido, o Município de Vizela desenvolveu o procedimento de definição da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia de Infias, de acordo com a planta em anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

da Assembleia Municipal, a proposta de Área de Reabilitação Urbana da freguesia de Infias. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 30 de agosto de 2023, veio o Futebol Clube de Vizela, contribuinte n.º 501 448 802, com morada na Rua José Fernando da Costa Vieira, solicitar autorização para ocupação de via pública, sito na Rua José Fernando da Costa Vieira, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a colocação de uma casinha 4 x 2 (8 m2), no período compreendido entre os dias 01 e 04 de Setembro de 2023, para o encontro de futebol entre o FC Vizela e o Gil Vicente FC, a contar para a 4.ª Jornada da Liga Portugal Betclic; – A finalidade deste requerimento relaciona-se com a ativação e promoção institucional de um parceiro; – A cedência ora requerida pelo Futebol Clube de Vizela é fundamental para a dinamização daquele evento; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2023, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Atento ao exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2023, que autorizou a ocupação por parte do Futebol Clube de Vizela da via pública supramencionada para as datas em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 30 de agosto de 2023, veio o Futebol Clube de Vizela, contribuinte n.º 501 448 802, com morada na Rua José Fernando da Costa Vieira, solicitar a isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação de via pública para a colocação de uma casinha 4 x 2 (8 m2), no período compreendido entre os dias 01 e 04 de setembro de 2023, para o encontro de futebol entre o FC Vizela e o Gil Vicente FC, a contar para a 4.ª Jornada da Liga Portugal Betclic; – O evento em apreço pelo seu significado desportivo e social tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos das disposições constantes no n.º 3 do artigo 27º do regulamento e Tabela de Taxas Municipais, estatui que "pode ainda, haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal", pelo que o pedido apresentado pelo Futebol Clube de Vizela tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18 de novembro de 2022, no uso da competência conferida no n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2023, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela respetiva ocupação por parte do Futebol Clube de Vizela. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV (NOITE BRANCA):** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 02 de agosto de 2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 108 R/C trás, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar a autorização para ocupação de espaços públicos, incluindo as zonas de estacionamentos, para a realização do evento "Noite Branca", no período compreendido entre os dias 13 a 19 de setembro de 2023, nos seguintes locais: Praça da República; Jardim Manuel Faria; Avenida Abade Tagilde; Praça do Município; Rua Dr. Pereira Caldas; Rua Joaquim Ribeiro Ferreira e Rua Dr. Alfredo Pinto. – A cedência ora requerida pela Associação Comercial e industrial de Vizela – ACIV é fundamental para a realização daquele evento; – Pretende-se que o evento em questão dinamize o centro da cidade e se torne um evento de referência para o Município; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de espaços públicos por

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

parte da Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV, para a realização da "Noite Branca", nos locais e datas em apreço, com exceção dos espaços públicos licenciados por esta Câmara Municipal, cujas licenças deverão ser integralmente respeitadas. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV (NOITE BRANCA):** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 02 de agosto de 2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 180 R/C trás, na União das freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços públicos, incluído as zonas de estacionamento, para a realização do evento "Noite Branca", no período compreendido entre os dias 13 a 19 de setembro de 2023, nos seguintes locais: Praça da República; Jardim Manuel Faria; Avenida Abade Tagilde; Praça do Município; Rua Dr. Pereira Caldas; Rua Joaquim Ribeiro Ferreira; Rua Dr. Alfredo Pinto. – O pedido em apreço tem como objetivo a organização de um evento cultural e social que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, "a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal". Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços públicos, por parte da Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV, para a realização do evento "Noite Branca", nos locais e nas datas em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV (FESTA DA JUVENTUDE)**: Considerando que: – Através do requerimento, datado de 02 de agosto de 2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 108 R/C trás, na União das Freguesias de

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a autorização para ocupação de espaços públicos, na Zona Ribeirinha, incluindo as zonas de estacionamentos, para a realização da "Festa da Juventude", no período compreendido entre os dias 21 a 26 de setembro de 2023. – A cedência ora requerida pela Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV é fundamental para a realização daquele evento e no qual atrai muitos visitantes à cidade; – O evento em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de espaços públicos por parte da Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV, para a realização da "Festa da Juventude", nos locais e datas em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA – ACIV (FESTA DA JUVENTUDE):** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 02 de agosto de 2023, veio a Associação Comercial e Industrial de Vizela, contribuinte n.º 501 735 062, sita na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 108 R/C trás, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços públicos, incluindo os estacionamentos, para a realização da " Festa da Juventude", no período compreendido entre os dias 21 a 26 de setembro de 2023. – O pedido em apreço tem como objetivo a organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, "a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal". Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023

pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços públicos, por parte da Associação Comercial e Industrial de Vizela – ACIV, para a realização da "Festa da Juventude" nos dias e locais em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – BAR CONVÍVIO 2:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 22 de agosto de 2023, veio Isaura da Soledade Graça da Silva, contribuinte n.º 155 936 468, solicitar a emissão de uma Licença Especial Ruído para a realização do "25º "Aniversário do estabelecimento comercial denominado – Bar Convívio 2" a realizar na esplanada, sito no Jardim Manuel Faria, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho de Vizela, na noite de 23 para 24 de setembro de 2023, das 21h00 às 03h00 da madrugada; – Do mesmo modo, solicitou ainda o alargamento de Horário de funcionamento daquele estabelecimento comercial para a realização daquele evento, para as datas e horários em apreço; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e da Associação Comercial e Industrial de Vizela, conforme documentos em anexo. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto, nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, e do disposto no n.º 9 do artigo 6º do Regulamento que Fixa os Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestações de Serviço do Município de Vizela, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de alargamento de horário do estabelecimento "Bar convívio 2" e a emissão da respetiva Licença Especial Ruído, na noite do dia 23 para 24 de setembro de 2023, das 21h00 até às 03h00 do dia seguinte. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO- MANUEL COSTA & FILHOS, LDA.:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 30 de agosto de 2023, veio a empresa Manuel Costa & Filhos, Lda. , contribuinte n.º 502 217 677, solicitar a emissão da Licença Especial de Ruído para a realização de trabalhos de "receção de uvas, prensagem e outros trabalhos de vinificação", na Rua de Britelo, n.º 1350, freguesia de Vizela (Santo Adrião), deste concelho, a decorrer no período compreendido entre os dias 04 de Setembro e 27 de outubro de 2023, das 09h00 às 02h00 de segunda-feira a sábado; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Vizela (Santo Adrião) e à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de setembro de 2023
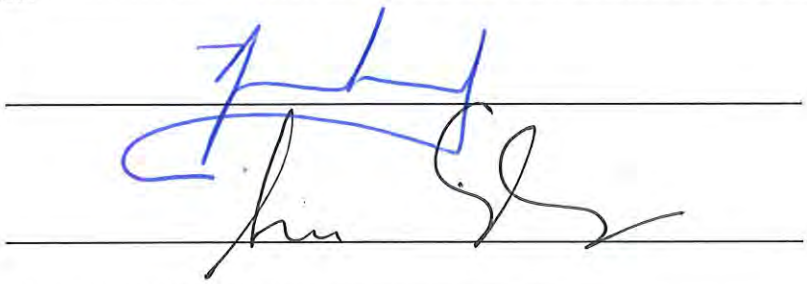
reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04 de setembro de 2023, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data em apreço, nos termos do disposto n. os 1 e 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 09/2007 de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e nos n. os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04 de setembro de 2023, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para as datas e horários em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------